



COMUNICADO

A evolução epidemiológica causada pela doença COVID-19, tem exigido do Governo uma permanente avaliação da situação e a aprovação de um conjunto de medidas extraordinárias de natureza sanitária, social e económica, com vista a prevenir e controlar a sua transmissão.

O agravamento da atual situação epidemiológica e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, exige do Governo a declaração do estado de emergência, e a adoção de um conjunto de medidas excepcionais de forma a conter a expansão da doença.

Neste contexto particularmente exigente do ponto de vista sanitário, importa, todavia, que se continue a assegurar o apoio social às pessoas com deficiência e suas famílias, através da manutenção do funcionamento de algumas respostas sociais e das suas atividades, nomeadamente das Equipas Locais de Intervenção Precoce (ELI), dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) e dos Lares Residenciais (LR) e Residências Autónomas (RA).

No que concerne aos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO), face à situação de risco agravado para alguns dos seus utentes, optou-se pelo encerramento da sua atividade, sem prejuízo de salvaguarda de algumas situações excepcionais.

Assim, face ao atual quadro de emergência, consubstanciado no [Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro](#), que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, regulamentado pelo [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro](#), alterado pelos [Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro](#) e [Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro](#), tendo por objetivo orientar e harmonizar o processo de funcionamento das atividades de apoio social na área da deficiência, emitem-se as seguintes orientações:

1. Centros de Atividades Ocupacionais (CAO):

- A. Os Centros de Atividades Ocupacionais suspendem as suas atividades presenciais;
- B. Não obstante a suspensão do funcionamento, os CAO devem assegurar



apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.

- C. As instituições, sempre que reúnam condições logísticas e de recursos humanos, devem prestar acompanhamento ocupacional aos utentes que tenham de permanecer na sua habitação durante este período;
- D. As instituições devem assegurar, sempre que possível, aos utentes que frequentem em simultâneo as respostas sociais de CAO e Lar Residencial, que as atividades são mantidas no próprio Lar Residencial sob a orientação técnica dos profissionais afetos ao CAO;
- E. As instituições com CAO devem, sem prejuízo da suspensão da sua atividade, garantir o apoio necessário aos utentes cujos responsáveis sejam trabalhadores de serviços considerados essenciais, nos termos legalmente previstos.

2. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância:

- A. Em virtude da natureza do apoio prestado no âmbito da intervenção precoce na infância, a prestação do serviço, quer pelos técnicos da ELI, quer pelos técnicos contratados ao abrigo dos acordos de cooperação SNIPI, deve manter-se com natureza presencial, salvaguardadas todas as medidas de higiene e segurança recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- B. Excepcionalmente, tendo em conta as condições dos beneficiários e apenas em casos em que comprovadamente não se comprometa a qualidade e eficácia do apoio, este pode ser prestado com recurso a meios telemáticos, mediante acordo com os seus familiares ou responsáveis.

3. Centros de Recursos para a Inclusão:

- A. Os CRI mantêm a prestação dos serviços presencialmente, salvaguardadas todas as medidas de higiene e segurança recomendadas pela DGS;
- B. Excepcionalmente, tendo em conta as condições dos beneficiários e apenas em casos em que comprovadamente não se comprometa a qualidade e eficácia do apoio, este pode ser prestado com recurso a meios telemáticos, mediante acordo com o encarregado de educação do aluno.

4. Centros de Apoio à Vida Independente:

- A. Os Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) mantêm a sua atividade e a prestação de serviços por parte dos assistentes pessoais, com caráter



presencial e permanente, salvaguardadas todas as medidas de higiene e segurança recomendadas pela DGS;

- B. Excepcionalmente, os serviços prestados pelas equipas técnicas dos CAVI podem ser desenvolvidos com recurso a meios telemáticos, para as atividades compatíveis com os mesmos, e apenas nos casos em que comprovadamente não se comprometa a qualidade e eficácia do apoio;
- C. Excecionam-se do previsto na al. A) do presente ponto, as situações em que se encontre expressamente prevista nos Planos Individuais de Assistência Pessoal dos beneficiários, a prestação de apoio não presencial, com recursos a meios telemáticos, exclusivamente nas situações em que esta modalidade de apoio já era aplicada em período prévio à pandemia, mantendo-se ainda assim o caráter permanente deste apoio.

5. Lar Residencial e Residência Autónoma:

As respostas sociais de Lar Residencial e Residência Autónoma mantêm o seu regular funcionamento.

Lisboa, 28 de janeiro de 2021

A Secretaria de Estado para a Inclusão das Pessoas com Deficiência

- Ana Sofia Antunes -